

Publicada no jornal oficial nº 425, de 26 de março de 1966.

(Jornal O Eco, de 26/3/66)

LEI Nº 922

PROCESSO Nº 5-5

Lei n. 922

de 10 de março
de 1966.

Dispõe sobre a revalorização dos padrões de vencimentos proventos e pensões, e providências sobre salários.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os padrões de vencimentos serão acrescidos de 40%, desde março do corrente, arredondando-se para dez cruzeiros as frações.

§ Único — A alteração dos vencimentos dos funcionários, concretizada no CAPUT deste artigo como medida geral, será extensiva aos proventos dos inativos, na mesma proporção (Constituição do Estado, artigo 95).

Artigo 2.º — O valor das pensões vitalícias será acrescido de 35%.

Artigo 3.º — Fica o Prefeito autorizado a suplementar as dotações orçamentárias de pessoal, inclusive para atender aos encargos decorrentes do novo nível do salário mínimo.

§ Único — Fica igualmente o Prefeito autorizado a realizar as operações de crédito, que se tornarem necessárias a suprir a insuficiência dos recursos previstos no Orçamento em vigor.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 10 de março de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor da Fazenda
Regist. no Livro das Leis Municipais n. VII, a fls.
Sergio Altino M. Ribeiro — Secretario